



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Em 9 de janeiro de 2.002

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI
PROTOCOLO GERAL

Registro Nº 0006/02

Data Entrada 10 JAN 2002

Funcionário

OFÍCIO Nº 31/2.002

ASSUNTO: - Encaminha PROJETO DE LEI.

4 / 0 2

Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; às Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, para os devidos pareceres.

Birigui, 10 / janeiro / 2.002.

= JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO, =
PRESIDENTE.

Senhor Presidente,

Considerando que o disposto no artigo 2º da Lei nº 3.538, de 23 de dezembro de 1.997, que "Institui o Regime de Docentes admitidos em caráter temporário para o exercício de funções atividades no Magistério Público Municipal", urge ser adequado às disposições contidas na nova Lei do Magistério Municipal;

considerando que tal adequação objetiva evitar discriminação no Processo Seletivo de Admissão de Docentes na questão da contagem de tempo de serviço dos professores que exercem suas atividades no Magistério Público da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo;

considerando que a Secretaria Municipal de Educação precisa de maior autonomia para expedir normas complementares objetivando a contagem de tempo de serviço dos docentes admitidos em caráter temporário pela Prefeitura Municipal,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 3.538, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.997".



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor

JOÃO FLAVIO MARIN SALMEIRÃO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de

BIRIGUI



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Aprovado pela unanimidade dos senhores vereadores em 14/01/2002

PROJETO DE LEI 102

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA
LEI Nº 3.538, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.997.

Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º -- O artigo 2º da Lei nº 3.538, de 23 de dezembro de 1.997, que "Institui o regime de docentes admitidos em caráter temporário para o exercício de funções atividades no Magistério Público Municipal", passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 2º -- O preenchimento de função atividade de docente será efetuado mediante admissão precedida de processo seletivo de títulos, e tempo de serviço não concomitante no Magistério Público da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e Prefeitura Municipal de Birigüi, no respectivo campo de atuação.

§ 1º -- Para fins de desempate são observados os seguintes critérios:

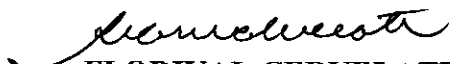
I – maior tempo de serviço no Magistério Público da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e/ou da Prefeitura Municipal de Birigüi;

II – maior número de filhos menores de 18 (dezoito) anos;

III – idade.

§ 2º -- A Secretaria Municipal de Educação expedirá normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto no artigo."

ART. 2º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de primeiro de janeiro do ano de dois mil e dois.


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal